



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**OFÍCIO N° 001/2024 GP**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Lindoia, 08 de Janeiro de 2024

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Com grande honra que enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, que: **"Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências correlatas".**

Referido Projeto de Lei Complementar visa repor as perdas salariais decorrentes do exercício de 2.023 (período outubro de 2022 à setembro de 2023), repassando aos servidores públicos municipais a revisão geral anual.

Diante disso, tendo em vista que se trata de medida de extrema necessidade para os servidores públicos, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, pelo relevante interesse público, e se necessário em reuniões extraordinárias nos termos do artigo 32, inciso II, da mesma Lei.

Sendo o que cumpria para o momento, subscrecio-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024**

"Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências correlatas".

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA - ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, a partir do mês de Janeiro de 2024, autorizado a realizar a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, no percentual de 5,19% (cinco inteiros e dezenove centésimos por cento).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 08 de janeiro de 2024

LINDOIA  
ÁQUA PURA PARA UMA VIDA LONGA  
**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**DECLARAÇÃO**

**Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o objeto do referido **Projeto de Lei Complementar nº 01/2024**, não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2.024, 2025 e 2.026, pois será temporário e coberto com recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

**DECLARO**, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 04 de janeiro de 2024

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

LINDOIA  
AQUA PURA VITA LONGA